



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 02-J, DE 11 DE MARÇO DE 1.983.-

Dá autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa para assinar contratos de operações de crédito.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a assinar contratos de operações de crédito, como antecipação de receita mensal, por períodos de tempo não superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

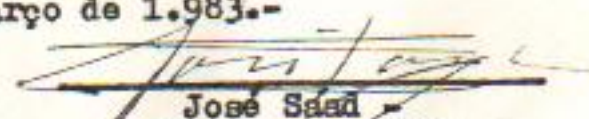
Parágrafo Único:-A antecipação constante do artigo primeiro não poderá ser superior a vinte por cento (20%) da previsão de arrecadação prevista para o período, tendo como base o orçamento financeiro, convertido em lei, no ano vigente.

Artº 2º - A autorização expressa no artigo primeiro desta lei, terá efeitos sucessivos de renovação, até o fim do mandato administrativo do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

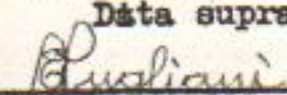
Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 11 de março de 1.983.-


José Saad
Prefeito Municipal.-

Registrada às fls. do livro próprio. Anésio Gomes de Paiva -
Afixada no "placard" de publicidade. Secretário de Administração.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo